



PREVDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Proc 004
Fls:
Rub.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o n.º 10.696.184/0001-20, neste ato representado pelo Presidente **ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG n.º [REDAZIDO] SSP MS e CPF n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Thomas Trindade, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.813.501/0001-00, com estabelecimento na Avenida Santos Dumont, n.º 3060, bairro Aldeota, Cep 60.150-162, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, portador do RG n.º [REDAZIDO] SSPDC/CE, e inscrito no CPF n.º [REDAZIDO], pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo termos, da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos para o Regime Próprio dos Servidores Municipais de Dois Irmãos do Buriti- MS (PREVDIB).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente objeto será prestado sob a forma de execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1. O valor total para contratação dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS PARA O REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS (PREVDIB).	1	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.400,00

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação e é condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT., devidamente atestadas e



PREVDIB

visadas, por funcionários deste Município.

§2º - O critério de reajuste dos preços Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a partir de 07/03/2025 a 06/03/2026**, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	020302	Fundo Municipal de Previdência Social - PREVDIB
Funcional	09.272.0006.2059.0000	Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB
Cat. Econ.	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Rec.	1.802.000	
Ficha	86	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Das obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

DOS SERVIÇOS:

I – A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;





PREVDIB

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

IX – Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;
- II. Emitir a autorização de **execução dos serviços**;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, respeitando a ampla defesa;
- IV. Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados, e fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários;
- VI. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do





PREVDIB

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

Proc 004
Fls:
Rub.:

- pagamento;
- VII. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 14.133/21.
- VIII. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a **execução dos serviços**, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.
- IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do Termo de Referência;
- X. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério do Instituto exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

1.2. Sem prejuízo das sanções cominadas na Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

1.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

1.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

1.5. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros.

1.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo	2	0,4% por





PREVDIB

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

Proc 004
Fls:
Rub.:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
	substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.		dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* ***Incidе sobre a parte inadimplida.***

1.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

1.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

1.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

1.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Instituto, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

Proc 004
Fls:
Rub.:

PREVDIB

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na forma disposta na Lei Federal 14.133/2021.

9.2 Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência do Instituto de Previdência, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 O Instituto se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Contratada terá direito de receber pelos produtos efetivamente entregues e/ou pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA DECIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis à Legislação pertinente a espécie nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Instituto, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 07 de março de 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
ALEXANDRE RIBEIRO - PRESIDENTE**

Contratante





**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Proc 004
Fls:
Rub.:

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
VITOR LEITÃO ROCHA
Contratada

